ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.101 DE 23 DE Setembro DE 2020.

Sanciono
Em 23/09/20
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Altera a Lei Municipal nº 961/03 que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para compatibilizá-la com os art. 3º e 4º Lei Complementar 116/03, alterado pela Lei Complementar 157/16.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O art. 24, VI, itens 9), 13), 16) da Lei Municipal nº 961/03 passarão a vigorar com a seguinte redação:

9) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

13) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

16) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

Art. 2º. Acrescenta ao art. 24, VI, da Lei Municipal nº 961/03 os itens 20), 21), 22) e o § único ao art. 15 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

20) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

21) do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

22) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 3º. O art. 15, § uº da Lei Municipal nº 961/03 passará a vigorar com a seguinte redação:

art. 15, § uº - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 23 de Setembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal